

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 26 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3493

Página 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL

### RESOLUÇÃO N.º 01/2026

**Súmula:** Dispõe sobre os critérios para a progressão funcional do professor concursado da rede pública municipal de Educação Básica de Quedas do Iguaçu - Paraná, biênio 2026/2027.

Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho para Progressão Funcional de Professores, designada pelo Decreto N° 368/2025, no uso das atribuições legais e considerando:

- o disposto no Art. 12, da Lei 631/2009;
- o disposto no Art. 31, da Lei 631/2009;

RESOLVEM:

**Art. 1.º** Regulamentar os critérios de pontuação dos eventos de formação, atualização e aperfeiçoamento profissional para progressão funcional dos professores concursados que atuam na rede pública municipal de Educação Básica da rede Municipal de Ensino de Quedas do Iguaçu - Paraná.



**Art. 2.º** A progressão na carreira é a passagem de uma classe para outra, dentro de um mesmo nível, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho e participação em atividades de formação e/ou qualificação profissional relacionadas à Educação Básica, área de concurso e/ou área de atuação.



**Art. 3.º** A progressão será concedida a cada 2 (dois) anos, condicionada à autorização governamental, estando vinculada à comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 26 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3493

Página 2

**Art. 4.º** Para a progressão, serão necessárias, no mínimo, 80 (oitenta) horas de participação, sendo 72 (setenta e duas horas) em cursos ofertados pela **Secretaria de Educação**, preferencialmente as previstas em Calendário ou eventuais palestras/cursos/seminários, **certificadas** pela Secretaria.

**§ 1º** – Será aceito, até, 10% (dez por cento) dessa carga horária (oito horas), oriunda de outras formações, **desde que dentro da área de Educação**, bem como conter as seguintes informações expressas no certificado:

- I – Identificação da Instituição emissora do documento;
- II – Identificação e assinatura do responsável pela emissão;
- III – Nome e modalidade do evento;
- V – Local e período de realização (dia/mês/ano);
- VI – Conteúdo programático cargas horárias correspondentes;
- VII – Nome do participante impresso no documento;
- VIII – Frequência ou aproveitamento mínimo de 75%;
- IX – Certificado em língua estrangeira devem apresentar tradução.

**§ 2º** - Poderão ser utilizadas 40 (quarenta) horas da formação continuada do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI, oferecido pelo Ministério da Educação (MEC) OU 24 (vinte e quatro) horas do curso Formadores em Ação oferecido pela SEED, completando as demais horas necessárias, exclusivamente com capacitações certificadas pela Secretaria Municipal de Educação.



**Art. 5.º** Participarão do processo os integrantes do Quadro de Concursados do Magistério que, no momento da concessão, estiverem em dia com suas obrigações funcionais.

**§ 1.º** Não poderá participar do processo de progressão o professor que estiver em licença para tratar de interesses particulares; em disponibilidade/readaptado; em estágio probatório ou aposentado; que tenha sofrido punição disciplinar em processo administrativo, com ampla defesa, no período aquisitivo do avanço; que



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 26 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3493

Página 3

tenha faltado ao serviço por 10 (dez) dias alternados ou 5 (cinco) consecutivos injustificadamente.

§ 2.º O Professor no exercício de suas funções em outros órgãos ou entidades terá sua progressão condicionada ao disposto no Art. 4º.

**Art. 6.º** Em até 07 (sete) dias a contar da data de publicação do resultado da progressão no Diário Oficial do Município, o professor poderá protocolar recurso administrativo junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º A secretaria de Educação encaminhará o recurso a essa comissão, que efetuará a análise do recurso impetrado pelo professor, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 2.º O pedido dessa análise deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 20.** Os casos omissos serão analisados pela comissão, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu, 26 de janeiro de 2026.

Comissão de Avaliação para Progressão Funcional de Professores:

Presidente: Ademir Cesar Ademir Cesar

Secretária: Marciana Murer Marciana Murer

Membros: Maricler Casanova Maricler Casanova

Maria Malinovski Maria Malinovski

Joceli Carpes: Joceli Carpes

Cod459368